EMENDA N° _____ - CM (à MPV 927, de 2019)

Art. 1°. Inclua-se na Medida Provisória nº 927 de 2020 o dispositivo abaixo transcrito, renumerando-se os demais:

Art. 39. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2022, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

"Art. 7°-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7°, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento)."

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2022, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

......

JUSTIFICAÇÃO

A desoneração da folha de pagamentos se constitui como medida fundamenta l para o crescimento e competitividade do país. Para o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - que representa 7% do Produto Interno Bruto (PIB) - a reversão representa a perda de 384 mil empregos qualificados no setor de software e serviços. Para tanto, com vistas à manutenção do emprego e continuidade do desenvolvimento econômico do país, principalmente frente aos impactos enfrentados pela COVID-19,



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Izalci Lucas

solicita-se a prorrogação da vigência, até 31/12/2022, das opções dos Arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14/12/2011.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS